



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.118/0001-35, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários que sejam empregados no comércio varejista nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2016, um reajuste salarial equivalente a 9% (nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de março de 2015 para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), a partir de 01.03.2016 e até 28.02.2017.

Parágrafo segundo - Durante o período de experiência de até 90 dias o piso salarial será o Salário Mínimo Nacional vigente.

Parágrafo terceiro - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo quarto - Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do Piso da Categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTE:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO:

O dia do comerciário será comemorado na terceira segunda feira do mês de agosto nos anos de 2016 e 2017, ficando proibido neste dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão por analogia ao disposto no artigo 6º da lei 12.790/2013 (lei do comerciário) resolvem manter, em parceria, o **Convênio Médico Odontológico**, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convenio Médico e Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário, durante o período de vigência desta Convenção, sem que seja descontado de seus salários, a importância de R\$ 17,00 (dezesete reais) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, em conta bancária de sua titularidade ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/04/2016.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, de segunda a sexta-feira das 7h às 19h e constará de assistência médica e assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A assistência Médica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí -- RJ, CEP 27135-500 -
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2017 pelo mesmo índice de reajuste previsto na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo décimo segundo - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos a presente contribuição ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Conforme autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Microempresas (ME)	R\$ 120,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 240,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 480,00

Parágrafo único - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31.07.2016 e 31.07.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE –TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de natal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2016

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 12 de dezembro a 31 de dezembro de 2016 será o seguinte:

Dia 12/12 a 16/12	(segunda à sexta)	8h30m às 19 h
Dia 17/12	(sábado)	8h30m às 18 h.
Dia 18/12	(domingo)	8h30m às 18h.
Dia 19/12 a 23/12	(segunda à sexta)	8h30m às 21 h.
Dia 24/12	(sábado)	8h30m às 20h
Dia 26/12	(segunda)	12h30m às 18h30m
Dia 27/12 a 30/12	(terça à sexta)	8h30m às 18h30m
Dia 31/12	(sábado)	8h30m as 17h

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2017

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 11 de dezembro a 30 de dezembro de 2017 será o seguinte:

Dia 11/12 a 15/12	(segunda à sexta)	8h30m as 19h
Dia 16/12	(sábado)	8h30m as 18h
Dia 17/12	(domingo)	8h30m as 18h
Dia 18/12 a 22/12	(segunda à sexta)	8h30m as 21h
Dia 23/12	(sábado)	8h30m as 21h
Dia 24/12	(domingo)	8h30m as 20h
Dia 26/12	(terça feira)	12h30m as 18h30m
Dia 27/12 a 29/12	(quarta à sexta)	8h30m as 18h30m
Dia 30/12	(sábado)	8h30m as 18h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 às 19h de segunda a sexta-feira; de 8h30 às 18h aos sábados e de 9h às 13h30 nos domingos que recaírem naquelas semanas.

Parágrafo único - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar aos seus contadores e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50%, excluindo o trabalho aos domingos, cujos valores serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro - As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos domingos dias 11/12/2016 e 18/12/2016, incluindo os comissionados, a título de gratificação, uma importância correspondente ao total das horas trabalhadas neste dia, acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo - Para os domingos laborados em 17.12.2017 e 24.12.2017, os valores previstos no parágrafo primeiro serão pagos acrescidos do índice de 100% (cem por cento) do INPC calculado no período de 01 de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 11 de dezembro a 31 de dezembro de 2016, o valor de R\$ 6,00 por dia para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

Parágrafo único - As obrigações dessa cláusula valem também para o horário especial de dezembro de 2017, cujo valor pago deverá ser de R\$ 6,50 por dia para cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados que o enviará em correspondência registrada com AR ou mediante protocolo de entrega na própria empresa.

Parágrafo único: As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

O SICOMERCIO deverá participar de todos os acordos coletivos que venham a ser propostos pelas empresas do comércio varejista nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio, convocar o Sindicato Patronal com antecedência de 10 dias para participar das reuniões relativas à negociação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS

O comércio lojista poderá funcionar aos sábados até às 18h, sendo todas as horas laboradas após 12h30min desses dias das semanas, pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para os empregados que recebem o piso.

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebem acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 12h30min horas de sábado, respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) horas de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas e meia, acrescidas de 50%.

Parágrafo segundo: para aquelas empresas que até 28.02.2016 ao invés de pagar as prorrogações das horas de sábado após as 12h30min, aplicavam o sistema de compensação destas horas em datas anteriores ou posteriores, desde que dentro do mês, fica mantida esta condição.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado o trabalho aos domingos no comércio lojista, com exceção dos domingos constantes dos horários especiais previstos nas clausulas 13ª, 14ª e 15ª deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados nos termos do artigo segundo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e demais legislação vigente, fica autorizado excepcionalmente nos dias 23.04.2016 e no dia 20.11.2017, no horário das 8:30h às 18:30h, devendo as horas laboradas serem pagas acrescidas de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, mediante acordos coletivos de trabalho firmados com o sindicato de empregados com a participação do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DE VALORES

Fica estipulado o percentual de 100% (cem por cento) do INPC calculado no período de 01 de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para incidir a partir de 1º de Março de 2017 sobre o valor do Piso fixado no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Em razão da exigência das disposições do inciso VIII, do artigo 613 CLT, por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 15% (quinze por cento), do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO

As Empresas colaborarão com o Sindicato laboral, facilitando o acesso de representantes em seus estabelecimentos, em horários que não atrapalhem o comércio, possibilitando a sindicalização de seus empregados, bem como entrega de circulares, sem delongas.

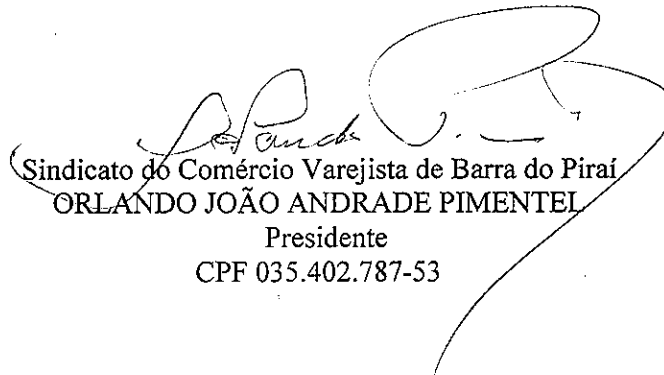


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

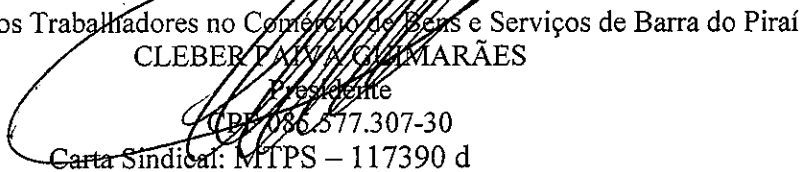
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, a partir de 01 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2018.

Barra do Piraí, 01 de Março de 2016.



Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Piraí
ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL
Presidente
CPF 035.402.787-53



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí
CLEBER FAIVA GUIMARÃES
Presidente
CPF 086.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d